



PROJETO DE LEI Nº 131, DE 2018
(Do Sr. Luigi Berzoini e outros)

Revoga o art. 235 do Decreto-Lei nº 2848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), que tipifica o crime de bigamia e faz alterações na Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil)

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Revoga o disposto do art. 235 do Decreto-Lei nº 2848/1940

Art. 2º A Lei 10.406/2002 passa a vigorar com as seguintes redações

“.....
.....

Art. 1.514 O Casamento se realiza no momento em que duas ou mais pessoas manifestam, perante o juiz, a sua vontade de estabelecer vínculo conjugal, e o juiz os declara casados

.....

Art. 1.517 Duas ou mais pessoas com dezesseis anos podem casar, exigindo-se a autorização de ambos os pais, ou de seus representantes legais, enquanto não atingida a maioridade civil

.....
.....” (NR)

Art. 3º Revoga o § 3º do Art. 1.516 da Lei 10.406/2002

Art. 4º Revoga o Inciso VI do Art. 1.521 da Lei 10.406/2002

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICAÇÃO

A atual legislação brasileira sobre o casamento é conservadora, atrasada e não condiz com os tempos de hoje. É lamentável, que em pleno Século XXI, tenhamos uma legislação sobre casamento que só considera o casamento entre homem e mulher e impede que os brasileiros tenham seu direito pleno a felicidade. As pessoas precisam ter seu



CÂMARA DOS DEPUTADOS

direito de serem felizes na vida amorosa e com todas as formas de amor diferentes, pois toda forma de amor é válida, e tudo que as pessoas mais querem é terem o direito de amar. Amar sem serem criticadas, amar sem serem apedrejadas, amar sem ter seu amor proibido pelo estado. Nós não podemos mais como legisladores construir uma legislação de um ponto de vista moralista e arcaico, impedindo a felicidade alheia. Que o estado garanta o direito de todos serem felizes em seus casamentos

Ademais, não se deve usar do Direito Penal para punir quem contrai outro casamento já sendo casado, haja vista que é totalmente desproporcional prender alguém por isso e tira o sentido da execução penal previsto no Art. 1º da Lei de Execução Penal.

Sala das Sessões, em 16 de julho de 2018.

Deputado Luigi Berzoini

Deputado Caio Leal

Deputado Henrique Mecabô

Deputado Rubens Cantanhede